

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/101.019/2004

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA SANDRA E SILVA

PARECER CEE Nº 030 /2006

Indefere o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Industria, Habilitação de Técnico em Eletrotécnica, da **Escola Técnica Sandra e Silva**, situada na Rua Bittencourt Sampaio, 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, mantida pela Escola Técnica Sandra e Silva LTDA.

HISTORICO

Sandra Pereira da Silva, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Escola Técnica Sandra e Silva LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.591.980/0001-32, mantenedora da instituição de ensino privado de educação de jovens e adultos, denominada de Escola Técnica Sandra e Silva, localizada na Rua Bittencourt da Silva, 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, requer, na forma das Deliberações CEE-RJ Nºs 254/00 e 272/01, autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Indústria, com Habilitação de Técnico em Eletrotécnica.

Em 13/09/2005, este Conselheiro baixou, através de despacho, 16 exigências a serem cumpridas em 30 dias, a contar da data da tomada de ciência do referido despacho. A INSTITUIÇÃO tomou ciência em 20/12/2005.

Das 16 exigências estabelecidas, a Instituição cumpriu 4:

- a) termo aditivo do contrato de locação;
- b) justificativa do item **"IX Diplomas Expedidos aos Concluintes do Curso."** Foi citado que os concluintes receberão Diploma de Técnico em Telecomunicações, quando, na realidade, trata-se de um pedido de Curso de Educação Profissional, na Área da Indústria, com Habilitação de Técnico em Eletrotécnica)" Justificou com erro de digitação;
- c) currículo e comprovação do Secretário, Luiz Carlos Gonçalves Pacheco; e
- d) currículo da Diretora da Escola. Sônia Maria da Cruz.

Entre as exigências não cumpridas, destacam-se:

- 1) não apresentação de atestado de idoneidade financeira:
- 2) não citou, no perfil profissional, os postos de trabalhos que serão ocupados pelos concluintes;
- 3) não apresentou, para cada disciplina, o objetivo, a ementa, a referência bibliográfica, se haverá ou não utilização de laboratório e as bases tecnológicas das mesmas;
- 4) para as competências e habilidades, houve mera transcrição da Resolução CNE/CES 04/99. Foi solicitado que se apresentassem as reais competências e habilidades para o perfil do Curso e não da área. Esta solicitação também não foi atendida;
- 5) a Instituição não deixou claro como irá cumprir a carga horária de cada disciplina em termos de hora-relógio, ou seja: se a disciplina tem carga horária de 60 horas, deve ser explicado como se dará a dinâmica das aulas para que tenhamos efetivamente 60 horas e não 60 horas/aula;

- 6) a instituição não apresentou as instalações da biblioteca bem como as referências bibliográficas (título, autor, editora, ano etc.) de cada unidade curricular (Disciplina) e a quantidade existente de cada referência. A Instituição só apresentou uma lista de livros, não citando em que disciplinas aquelas referências seriam aplicadas. Não foram detalhadas as instalações gerais, com as quantidades e metragens das mesmas Quanto aos equipamentos, a instituição não detalhou os computadores que serão utilizados pelo curso (tipo de processador, memória Ram, espaço de disco rígido, unidade de CD, forma de acesso a Internet etc.);
- quanto ao modelo de diploma, apesar de refeito, continuou contendo erros. Por exemplo, na parte que contém o título do Curso, a Instituição coloca "Curso Técnico de Eletrotécnica – Área Industria". O modelo de diploma ainda peca por não explicitar as competências e habilidades adquiridas;
- 8) a instituição também apresentou um modelo de histórico que não atende a legislação em vigor. O referido modelo também não diz quais as competências e habilidades adquiridas pelo egresso;
- 9) a Instituição não apresentou diploma ou documento equivalente do Curso de Licenciatura em Matemática do Docente Eduardo Aguiar do Nascimento. Foi reapresentada a Certidão de Conclusão do Curso de Formação Docente (Resolução CNE/CES 02/97) do Docente Marcelo Chaves Cruz, que já constava nos autos;
- 10) foram solicitados documentos do Prof. Márcio Vieira. A Instituição apresentou um novo quadro docente, onde este docente foi substituído pelo Docente Benedito Bezerra de Araújo. Para este docente, foram anexados aos autos:
 - a. Cópia de CPF e Identidade
 - b. Cópia de Registro Profissional de Técnico em Eletrotécnica
 - c. Cópia de Histórico Escolar do Curso Técnicas Industriais, emitido pela Universidade Castelo Branco. Este documento não deixa explícito se o Sr. Benedito Bezerra de Araújo concluiu ou não o referido curso. No quadro docente apresentado pela Instituição (Página 46 dos autos), este professor é apresentado somente como Técnico em Eletrotécnica.

VOTO DO RELATOR

Diante das razões apresentadas de não cumprimento da maioria das exigências estabelecidas e pelo fato de o Corpo Docente e os documentos expedidos pela Instituição não atenderem a Legislação em vigor, voto pelo *indeferimento* do pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Indústria, com Habilitação de Técnico em Eletrotécnica, da Escola Técnica Sandra e Silva, situada na Rua Bittencourt Sampaio, 10-A, Bonsucesso, Município do Rio de Janeiro, mantida pela Escola Técnica Sandra e Silva LTDA.

Este é o meu voto.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2006.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente
Marcelo Gomes da Rosa - Relator
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Marco Antonio Lucidi
Nival Nunes de Almeida
Vera Costa Gissoni

Processo nº: E-03/101.019/2004

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 14 de março de 2006.

Roberto Guimarãe Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/04/2006 Publicado em 18/04/2006 Pág. 14